

RESOLUÇÃO Nº 06.02a/2025

“Dispõe sobre delegação de competência, nos termos previstos da cláusula quinquagésima quinta, II, do Contrato de Consórcio Público e dá outras providências”.

LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL –, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, §1º, do Estatuto do Consórcio CODESSUL, resolve:

CONSIDERANDO a Cláusula Quinquagésima Quinta – Das Competências – que prevê a competência do Superintendente para movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência na execução das atividades administrativas e financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Superintendente, José Vanier da Silva, a competência para ordenar despesas, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno do Consórcio, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Superintendente, na condição de ordenador de despesas, terá atribuições para:
I – Fornecer as informações necessárias para serem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

II – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

III – Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos.

IV – Homologar e adjudicar objeto de licitações.



V – Gerir a execução orçamentária e financeira do consórcio, incluindo:

- a). Emissão de empenho;
- b). Verificação e liquidação de despesas e pagamentos;
- c). Assinatura dos cheques e/ou ordens de pagamento para quitação de despesas;

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Resolução não impede a atuação direta do Presidente do Consórcio CODESSUL nos casos em que entender necessário, podendo esta delegação ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Milhã, 06 de fevereiro de 2025.

Luiz Alan P. Macêdo

LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO
PRESIDENTE

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL